ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO CONJUNTO N.º 017/2011

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Manoel Alves Rabelo, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e Sérgio Luiz Teixeira Gama, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n.º 234/02, com as alterações implementadas pela Lei Complementar Estadual n.º 567/2010, estabelece que as Comarcas de 1ª Entrância devem possuir **uma** serventia judicial (**Secretaria da Vara Única**), enquanto as Comarcas de 2ª Entrância **duas** (**Secretarias da 1ª e da 2ª Varas**) (arts. 39-B e 39-C, combinados com o art. 39-H, § 2º);

CONSIDERANDO que, dessa maneira, não mais persiste a organização estipulada na revogada Lei Estadual n.º 3.526/82, que previa, respectivamente, **dois e três cartórios judiciais para as Comarcas de 1ª e de 2ª Entrâncias** (arts. 103 e 104);

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça, por meio do Ato n.º 605/11 (publicado no Diário da Justiça de 01/04/2011), cessou os efeitos de todos os atos que designaram Chefes de Secretaria para responder por cartórios judiciais de 1ª Entrância estruturados de acordo com a revogada Lei n.º 3.526/82;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das serventias judiciais à nova configuração legal, em especial com a realocação dos servidores lotados nas Comarcas, providência indispensável a viabilizar a remoção prevista no art. 39-E, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 234/02 (com redação implementada pela Lei Complementar Estadual n.º 567/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos sistemas informatizados de movimentação processual;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos contidos na decisão proferida no expediente CGJ n.º 1104099, publicada no Diário da Justiça de 12 de abril de 2011;

RESOLVEM determinar a adequação das serventias judiciais das Comarcas de 1ª e de 2ª Entrância ao disposto nos artigos 39-B e 39-C, combinados com o artigo 39-H, todos da Lei Complementar Estadual n.º 234/02 (com as alterações implementadas pela Lei Complementar Estadual n.º 567/2010), nos seguintes termos:

Art. 1º. As Comarcas de 1ª Entrância devem possuir uma serventia judicial (Secretaria da Vara Única), enquanto as Comarcas de 2ª Entrância duas (Secretarias da 1ª e da 2ª Varas).

Art. 2º. Devem os MM. Juízes(as) Diretores(as) dos Foros, valendo-se da atribuição prevista no artigo 39-F, parágrafo 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 234/02 (inserido pela Lei Complementar Estadual n.º 567/2010), realocar os servidores nas serventias judiciais, observando as disposições legais específicas a cada Comarca.

§ 1º. Cópia da Portaria de realocação dos servidores deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Ato Normativo, para as devidas anotações.

§ 2º. Naqueles casos em que o número de Escrivães (atuais Analistas Judiciários Especiais – Área Judiciária – Escrivão) passar a ser superior ao número de serventias judiciais na comarca, caberá ao MM. Juiz(a) Diretor(a) do Foro designar quais Escrivães responderão por cada serventia, incumbindo ao Escrivão excedente responder nas ausências e afastamentos do titular.

§ 3º. Se ainda não houver sido implementada a oficialização de algum dos cartórios judiciais da Comarca, deverá ser preservado o direito dos atuais titulares, nos moldes do art. 31 do ADCT, de modo que apenas após a respectiva vacância a serventia será adequada à nova configuração legal.

Art. 3º. Os sistemas informatizados de tramitação processual serão readequados conforme cronograma em anexo e, até que a transição seja concluída, deverão continuar sendo observadas as rotinas atuais.

Parágrafo Único. A migração dos processos para a nova configuração dos sistemas informatizados será automática, não sendo necessária qualquer providência por parte dos servidores nesse sentido.

Art. 4º. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto à Controladoria Geral das Escrivanias e Serventias da Corregedoria-Geral da Justiça, por intermédio dos telefones 33342058 e 33342378.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

Vitória/ES, 12 de abril de 2011.

DES. MANOEL ALVES RABELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA MIGRAÇÃO DAS COMARCAS DE 1ª E 2ª ENTRÂNCIA
APLICAÇÃO DA LEI 234/2002 - SISTEMA EJUD E OUTROS

1ª Entrância	Data prevista
ÁGUA DOCE DO NORTE	18/abr/2011
ÁGUIA BRANCA	19/abr/2011
ALFREDO CHAVES	20/abr/2011
ALTO RIO NOVO	25/abr/2011
ANCHIETA	26/abr/2011
APIACÁ	27/abr/2011
ATÍLIO VIVACQUA	28/abr/2011
BOA ESPERANÇA	03/mai/2011
BOM JESUS DO NORTE	04/mai/2011
CONCEIÇÃO DO CASTELO	05/mai/2011
DORES DO RIO PRETO	09/mai/2011
FUNDÃO	10/mai/2011
IBATIBA	11/mai/2011
IBITIRAMA	12/mai/2011
ICONHA	16/mai/2011
ITAGUAÇU	17/mai/2011
ITARANA	18/mai/2011
JAGUARÉ	19/mai/2011
JERÔNIMO MONTEIRO	24/mai/2011
JOÃO NEIVA	25/mai/2011
LARANJA DA TERRA	26/mai/2011
MANTENÓPOLIS	30/mai/2011
MARECHAL FLORIANO	31/mai/2011
MARILÂNDIA	01/jun/2011
MONTANHA	02/jun/2011
MUCURICI	06/jun/2011
MUNIZ FREIRE	07/jun/2011
MUQUI	08/jun/2011
PEDRO CANÁRIO	09/jun/2011
PINHEIROS	13/jun/2011
PIÚMA	14/jun/2011
PRESIDENTE KENNEDY	15/jun/2011
RIO BANANAL	16/jun/2011
RIO NOVO DO SUL	20/jun/2011
SANTA LEOPOLDINA	21/jun/2011
SANTA MARIA DE JETIBÁ	22/jun/2011
SANTA TERESA	27/jun/2011
SÃO DOMINGOS DO NORTE	28/jun/2011
SÃO JOSÉ DO CALÇADO	29/jun/2011
VARGEM ALTA	30/jun/2011
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	04/jul/2011

2ª Entrância	Data prevista
AFONSO CLÁUDIO	05/jul/2011
ALEGRE	06/jul/2011
BAIXO GUANDÚ	07/jul/2011
CASTELO	11/jul/2011
CONCEIÇÃO DA BARRA	12/jul/2011
DOMINGOS MARTINS	13/jul/2011
ECOPORANGA	14/jul/2011
GUAÇUI	18/jul/2011
IBIRAÇU	19/jul/2011
IÚNA	20/jul/2011
MIMOSO DO SUL	21/jul/2011
PANCAS	25/jul/2011
SÃO GABRIEL DA PALHA	26/jul/2011